GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011817.989.24-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
Contratada: Multilixo Remoções de Lixo Ltda.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento do Município (coleta e destinação de resíduos sólidos privado e público).
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 16/04/24. Valor – R$35.916.392,64.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO (VARRIÇÃO E LIMPEZA). PRINCÍPIOS SENSÍVEIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA OBSERVADOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO AS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA AVENÇA (ART. 92, XIX, DA LEI Nº 14.133/2021). FALHA PASSÍVEL DE SER TRATADA COMO RECOMENDAÇÃO. MATÉRIA REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de agosto de 2025, decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato Emergencial nº S-009/24, firmado entre a Prefeitura de Taboão da Serra e a empresa Multilixo Remoções de Lixo Ltda., sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm